

EMENDA AO PL 3/2024

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária

Altera-se no art. 1º do Projeto de Lei nº 3/2024, o inciso IX, do art. 99 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro:

Art. 99.....

IX - nomeará o administrador judicial para exercer provisoriamente as atribuições previstas nesta Lei, com arbitramento imediato de honorários compatíveis com o trabalho a ser realizado, e determinará a intimação dos credores, para que, no prazo de 48 horas, manifestem o interesse na convocação de assembleia geral para eventual substituição daquele por gestor fiduciário. No silêncio, manter-se-á o Administrador nomeado.

JUSTIFICAÇÃO

Inviável impor ao administrador provisório o ônus e responsabilidade sobre a arrecadação e custódia de ativos sem remuneração adequada. Além disso, a fragmentação das atividades é, sobremaneira, prejudicial ao processo falimentar, implicando em maior morosidade e baixa efetividade do resultado almejado no caso concreto.

Por esses motivos, rogamos aos pares que aprovem esta emenda.

Sala das Sessões, em de março de 2024

Deputado GILSON DANIEL
PODE/ES

